



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6013.2024/0004025-1**

**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 157082453**

**TERMO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 020/SEGES/2025**

<b>PROCESSO SEI Nº:</b>	6013.2024/0004025-1
<b>CONTRATANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
<b>CONTRATADA:</b>	VIENA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Prestação de serviços de limpeza hospitalar semicrítica, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, papéis toalha e higiênico, materiais e equipamentos, no prédio onde está instalado a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.
<b>OBJETO DO ADITAMENTO:</b>	Prorrogação da vigência contratual e alterações da Cláusula Quarta - De Repactuação.
<b>Valor Mensal</b>	R\$ 12.316,35 (doze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)
<b>Valor Global</b>	R\$ 147.796,20 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)
<b>Nota de Empenho:</b>	nº 52.049/2026
<b>Dotação</b>	13.10.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
<b>Orçamentária:</b>	

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01002-900, neste ato representada pela Coordenadora de Administração e Finanças, a Senhora **GIOVANNA GIANASI CAMPOS**, por força da delegação contida no artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 110/SEGES/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIENA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.811.381/0001-04, sediada na Rua Egeo, nº 21, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.726-180, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora **NATHÁLIA ROSA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade de RG nº \*\*.736.7\*\*-\* - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.002.078-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares, de comum acordo, **resolvem aditar o Contrato nº 020/SEGES/2025**, consoante Despacho Autorizatório proferido nos autos do

Processo SEI nº 6013.2024/0004025-1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/06/2026 (inclusive) a 01/06/2027.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - do VALOR DO CONTRATO**

**2.1** As Partes acordam que o valor total do Contrato em epígrafe permanecerá de **R\$ 147.796,20 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, sendo o **valor mensal de R\$ 12.316,35 (doze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**.

**2.2** Os preços contratuais serão oportunamente repactuados por apostila, conforme as disposições da Cláusula Quarta do contrato em referência.

**2.3** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo onerarão a dotação nº 13.10.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, de acordo com a Nota de Empenho nº 52.049/2026, emitida no valor de R\$ 85.803,91 (oitenta e cinco mil oitocentos e três reais e noventa e um centavos), devendo o valor remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

## **CLÁUSULA terceira - DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

**3.1.** Em atendimento ao Decreto nº 64.863/2025, fica acordado entre as partes a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO do Contrato nº 020/SEGES/2025, consignado no Termo Aditivo nº 01, que passa a vigor com a seguinte redação:

### ***"CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO***

**4.1** *O preço contratual será aquele ofertado pela licitante adjudicatária, conforme proposta aceita pela Administração, constituindo a base econômica inicial do ajuste.*

**4.2** *O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, benefícios, transporte, frete até o local indicado pela Administração e quaisquer outras despesas inerentes à perfeita execução contratual, constituindo-se, a qualquer título, na única e integral remuneração devida à Contratada, não sendo cabível o pagamento de valores adicionais.*

**4.3** *Os pedidos de repactuação dependerão de prévia análise e aprovação da Administração Pública, observados os critérios, limites e condições estabelecidos neste contrato e na legislação vigente, sendo vedada a inclusão de custos extraordinários ou não previstos na composição original do preço contratado.*

**4.3.1** *Repactuação dos custos decorrentes do mercado (insumos)*

**4.3.1.1** *A repactuação dos custos decorrentes do mercado (insumos), deverá ser formalmente requerida pela Contratada, devidamente instruída, no mínimo, com documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, ou, devendo*

obedecer o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, aplicado exclusivamente sobre a parcela do valor contratual correspondente a tais custos, vigente à época da aplicação, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, do Decreto Municipal nº 57.580/2017, e do artigo 132, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 64.863/2025.

#### **4.3.2 Repactuação dos custos de mão de obra:**

**4.3.2.1** A repactuação dos custos de mão de obra deverá ser formalmente requerida pela Contratada, devidamente instruída, no mínimo, com documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, bem como com o respectivo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento equivalente, desde que não restritos exclusivamente à categoria da Administração Pública em geral.

**4.3.2.2** As planilhas apresentadas deverão observar os mesmos critérios e parâmetros da planilha de custos originalmente apresentada na fase licitatória, sendo vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou parcelas não previstas na proposta inicial, salvo quando sua concessão se tornar obrigatória por força de lei, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho.

#### **4.3.3 Critérios temporais da repactuação:**

**4.3.3.1** Considerando que o objeto contratual envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a repactuação observará o disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

**a)** para os custos decorrentes do mercado (insumos), a repactuação estará vinculada à data da apresentação da proposta;

**b)** para os custos de mão de obra, a repactuação estará vinculada à data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada.

**4.4** Nos termos do artigo 135, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

**4.5** As repactuações aprovadas serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, sendo que os pedidos apresentados serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 129 do referido Decreto.

**4.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, desde que decorrente de culpa exclusiva da Contratante, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que deu causa ao atraso, nos termos da legislação vigente.

**4.7** As hipóteses excepcionais de revisão de preços ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão tratadas de acordo com a legislação aplicável, mediante análise técnica e econômica detalhada que comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio contratual."

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**4.1** Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade,

conforme dispõe o art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos Municipais nº 46.195/2005 e nº 58.169/2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623/2012 e na Lei nº 16.051/2014.

**4.2** Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Aditivo deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato, seus aditivos e apostilamentos, que não conflitem com o presente.

E, para firmeza de todo quanto foi acordado, lavrou-se este Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.



**NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA**  
**usuário externo - Cidadão**  
Em 11/05/2026, às 14:02.



**Giovanna Gianasi Campos**  
**Coordenador(a) II**  
Em 12/05/2026, às 15:52.



**Raphael Jurdi Gomes**  
**Testemunha**  
Em 12/05/2026, às 17:18.



**Victor Gomes Pellegrino**  
**Testemunha**  
Em 12/05/2026, às 17:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157082453** e o código CRC **64753330**.

---

---